

**Acordo Multilateral M 178**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo ao idioma a utilizar no documento de transporte**

1. Em derrogação às prescrições do parágrafo 5.4.1.4.1 do ADR, o documento de transporte pode ser redigido em português ou em castelhano.

2. Este Acordo aplica-se aos transportes entre os dois países Portugal e Espanha.

3. O expedidor deve mencionar no documento de transporte:

"Transporte em conformidade com a secção 1.5.1 do ADR (M 178)"

4. Este Acordo permanece válido até ser revogado por um dos países partes contratantes que o tenham subscrito.

Assinado por:

Portugal	13/2/2006
Espanha	1/3/2006